

Cópia

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>19 OUT 2009</p> <p>Protocolo 245/09 Processo 2411/09</p>	PROJETO DE LEI	Nº 678/09
-----------	--	----------------	-----------

AUTOR: Deputado NEODI - PSDC

Fica proibido no Estado de Rondônia a suspensão de energia elétrica daqueles consumidores inadimplentes que estiverem fazendo uso de equipamentos de uso contínuo e domiciliar, necessários para a realização de procedimentos médicos e vitais a preservação da vida.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a interrupção do fornecimento de energia daqueles consumidores inadimplentes que estejam fazendo uso de equipamentos médicos de uso contínuo e vitais para preservação da vida;

Art. 2º - No caso de doenças e da necessidade da energia, o consumidor inadimplente deverá comprovar a real necessidade da energia elétrica, apresentando junto a empresa fornecedora o devido requerimento, juntando atestado médico, comprovando tal necessidade;

Art. 3º - O não cumprimento do aqui disposto acarretará a empresa fornecedora de energia, multa diária de 4.500 Ufir's (Unidade Fiscal de Referência), que será recolhido aos cofres do Estado.

Art. 4º - A empresa de energia nos casos de inadimplência de consumidores enquadrados na presente lei, só poderá suspender o fornecimento de energia, após a devida decisão judicial;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cópia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: Deputado NEODI - PSDC

Plenário das Deliberações, em 6 de outubro de 2009.

~~DEPUTADO NEODI
Presidente ALE/RO~~



Cópia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº 
-----------	----------------	---

AUTOR: Deputado NEODI - PSDC

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo evitar que um mecanismo apenas mercantil, possa prejudicar pessoas com o perfil regulamentado por essa lei. Razão pela qual se pretende criar uma regulamentação, para assim, evitar que tal aconteça, prejudicando as pessoas mais necessitadas, ou seja, uma parcela da população que não dispõe de recursos financeiros, que é acometida por graves problemas de saúde e que necessita de um tratamento domiciliar que complementa o atendimento hospitalar.

Evidente que não se pretende fomentar o calote, a inadimplência, o propósito é apenas o da preservação da vida, pois ficam estabelecidas regras a ser seguida podendo a empresa, buscar na justiça os seus direitos, processando o consumidor por eventuais dívidas o que se estabelece ainda, que para fazer TR direito ao benefício o consumidor terá que apresentar à concessionária do serviço público laudo médico oficial, discriminando a necessidade de uso contínuo e domiciliar do aparelho médico vital à preservação da vida.

Como se sabe, boa parte desses pacientes recebem os equipamentos por doação e, invariavelmente, encontra dificuldades para pagar a conta de energia elétrica. O bom seria que o cidadão não precisasse recorrer ao atendimento domiciliar, mas já que é necessário fazê-lo é conveniente que as concessionárias ou permissionárias aliviassem ou considerassem o duro custo para o tratamento medico hospitalar, evitando o corte da energia elétrica de uma pessoa assim.

Por tudo que já foi elencado aqui e pelo alto alcance social desta proposição, apelo aos meus pares pela sua aprovação.

Plenário das Deliberações, em 6 de outubro de 2009.

DEPUTADO NEODI
Presidente ALE/RO

TERRA DE
RONDONIENSE
SOU DAQUI E EXIGO RESPEITO